

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ato nº 017/2017 - PGJ, de 20 de fevereiro de 2017
(PT n. 21.120/2017)

Cria o Grupo de Trabalho Criminal (GTC) para estudo da legislação penal e processual penal de pontos controversos de interesse do Ministério Público.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de discutir temas atuais de Direito Penal e Direito Processual Penal, de interesse e utilidade prática para a atividade-fim do Ministério Público, com elaboração de material de apoio, doutrina, jurisprudência, e legislação pertinente, resolve editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho Criminal com o objetivo de discutir temas atuais de Direito Penal e Direito Processual Penal, de interesse e utilidade prática para a atividade-fim do Ministério Público, com a participação de Procuradores e Promotores de Justiça de diversos setores da Instituição, da Capital e do Interior, ficando o Grupo de Trabalho incumbido de elaborar material de apoio que será disponibilizado aos colegas pela Subprocuradoria-geral de Justiça Criminal e pelo Cao-Crim, com doutrina, jurisprudência, legislação pertinentes e eventuais sugestões de atuação que porventura sejam apresentadas nas reuniões, além de enunciados sobre os temas discutidos.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá na coordenação geral a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais e o Centro de Apoio das Promotorias Criminais (CAO-Crim).

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Criminal terá a seguinte composição:

- a) um Coordenador dos Trabalhos, a ser indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) um integrante indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária;
- c) um integrante indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- d) um integrante do Órgão Especial;
- e) 2 integrantes do Ministério Público que oficiam perante o interior do Estado (um que atue na área criminal comum, e outro no júri), indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) 2 integrantes do Ministério Público que oficiam na capital (um que atue na área criminal comum, e outro no júri), indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- g) um integrante do Grupo Especial de Delitos Econômicos (GEDEC);

- h) um integrante do Grupo Especial de Delitos no âmbito da Violência Doméstica contra Mulher (GEVID);
- i) um integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);
- j) um integrante da Escola Superior do Ministério Público, a ser indicado pela própria Escola Superior do Ministério Público.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho Criminal desenvolverá sua atividade pelo prazo de 12 meses, podendo o período ser renovado.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Criminal se reunirá mensalmente, sendo que, alternativamente, haverá reunião prévia, para estabelecimento dos pontos controvertidos na legislação, seguindo-se de reunião plenária a ser realizada fisicamente no auditório do Conselho Superior do Ministério Público, para estabelecimento dos argumentos pertinentes de cada controvérsia estabelecida na reunião prévia.

Art. 6º. Ficam estabelecidas, desde já, as matérias-pautas para discussão, na ordem: **(I)** aspectos controvertidos da colaboração premiada (Lei 12850/13), **(II)** aspectos controvertidos do feminicídio, **(III)** aspectos controvertidos dos crimes de trânsito, **(IV)**, aspectos controvertidos dos crimes previstos no estatuto da criança e do adolescente (ECA), **(V)** aspectos controvertidos dos crimes ambientais, **(VI)** aspectos controvertidos dos crimes contra a ordem tributária, **(VII)**, e aspectos controvertidos dos crimes praticados contra idosos.

Art. 7º. As conclusões e os argumentos extraídos das reuniões de trabalho serão encaminhados à classe, com a finalidade de subsidiar a atuação da atividade-fim dos membros do Ministério Público.

Art. 8º. Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.127, n.35, p.58, de 21 de fevereiro de 2017.